



14963289

08018.051567/2020-19



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Esplanada dos Ministérios Bloco T - Ed. Sede, Sala 228, - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, CEP 70690-000
Telefone: (61) 2025- 9440/3145- [https://www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)

Acordo de Cooperação Técnica Nº 02/2021/SENAJUS

Processo Nº 08018.051567/2020-19

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por meio de seus órgãos, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Economia, com as entidades, a Universidade de Brasília e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fortalecimento de ações de harmonização, pareamento, extração, análise e difusão de sistemas, dados e informações estatísticas sobre migrações internacionais e refúgio no Brasil.

A União, por meio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília-DF, doravante denominado MJSP, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, representada pelo Secretário Nacional de Justiça, Senhor **CLÁUDIO DE CASTRO PANOEIRO**, portador do RG nº 092994458 IFP/RJ, CPF nº 011.670.287-75, e por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0014-50, com sede no SAS Qd. 06, LT 9/10, Ed. Sede, Brasília- DF, doravante denominada PF, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor **PAULO GUSTAVO MAIURINO**, portador do RG nº 241357809 - SSP/SP e CPF nº 248.755.478-97, do **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.536/0013-72, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Brasília-DF, doravante denominado MRE, neste ato representado pelo Secretário de Assuntos de Soberania Nacional e Cidadania,

Senhor **FÁBIO MENDES MARZANO**, portador do RG nº 9916-MRE e CPF: 839.337.867-20, do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0001-41, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília-DF, doravante denominado ME, neste ato representado pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho, Senhor **BRUNO BIANCO LEAL**, portador do RG nº 3082697-43-SSP/SP e CPF nº 220.123.808-16, e a **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, Fundação Pública, com sede no Campus Darcy Ribeiro, S/N, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.038.174/0001-43, doravante denominada UnB, neste ato representada pela Reitora, Profa. **MÁRCIA ABRAHÃO MOURA**, portadora do RG nº 960490-SSP/DF e CPF nº 334.590.531-00; e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**, Fundação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominado IBGE , neste ato representado pelo Presidente, Senhor **EDUARDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO**, portadora do RG nº MG-602.883, expedida por PCMG - Polícia Civil do Estado de MG, em 28/12/2016, e CPF nº 175.044.306-68.

Considerando a necessidade de estruturação de bases de dados para apoiar a formulação, execução e correção de políticas públicas nas áreas de migrações e refúgio;

Considerando a demanda por aumento dos mecanismos de transparência e da disseminação de dados, indicadores e informação estatística nas áreas de migrações e refúgio;

Considerando as competências institucionais dos Ministérios participantes nas áreas de migrações, migração laboral, refúgio e das instituições parceiras na produção e na qualificação de dados estatísticos; e

Considerando o objetivo institucional do Centro Integrado de Inteligência Policial –CINTEPOL, no âmbito da Polícia Federal.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** , regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, tendo em vista o que consta no processo nº 08018.051567/2020-19, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer a cooperação entre os órgãos e entidades partícipes, visando à harmonização, pareamento, extração, análise e difusão de sistemas, dados e informações que permitam subsidiar estatísticas sobre migrações internacionais e refúgio no Brasil, a fim de apoiar a formulação, execução e correção de políticas públicas.

Subcláusula primeira. Os objetivos a serem alcançados são:

1. Harmonizar, parear, analisar, tratar e divulgar dados e informações estatísticas sobre migrações internacionais, refúgio e temas correlatos a partir das bases, sistemas e registros administrativos pertencentes aos Órgãos partícipes;
2. Aperfeiçoar práticas e rotinas de coleta e processamento de registros administrativos;
3. Estabelecer rotinas integradas e automatizadas de tramitação de informações estatísticas entre os Órgãos partícipes;
4. Formular e propor indicadores e rotinas que permitam a qualificação de informação estatística sobre migrações e refúgio;
5. Apoiar a estruturação e manutenção de portal integrado de dados estatísticos e serviços sobre migrações internacionais e refúgio, aberto a consulta pública para acesso a informações e procedimentos; e,
6. Estudar a viabilidade de incluir as pesquisas domiciliares desenvolvidas pelo IBGE na harmonização das bases de dados sobre migração e refúgio.

Subcláusula segunda. O Plano de Trabalho que integrará o presente Acordo de Cooperação Técnica apresentará a descrição das bases de dados e registros administrativos que serão objeto de harmonização, pareamento, integração, análise e divulgação de dados e informações estatísticas sobre migrações internacionais, refúgio e temas correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. Responsabilidades da **Universidade de Brasília (UnB)**:

1. Executar os trabalhos pactuados, com zelo pela tempestividade e boa qualidade dos resultados, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
2. Encaminhar aos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica solicitações recebidas, relatórios e consultas diversas;
3. Manter comunicação com a Polícia Federal o intercâmbio de dados e informações estatísticas indispensáveis ao acompanhamento, anuênciia e participação nos trabalhos em desenvolvimento;
4. Propor rotina de produção e divulgação periódica de relatórios, dados e informes nas áreas de migrações internacionais e refúgio;
5. Manter disponíveis e acessíveis ao MJSP, ao MRE, ME, à Polícia Federal, e ao IBGE todos os produtos, finais e intermediários, das etapas de extração, análise, processamento e tratamento de informações, dados estatísticos, inclusive metadados;
6. Garantir, em todas as etapas de análise, a confidencialidade e o sigilo das informações e dados protegidos, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI; e,
7. Manter as bases públicas de dados estatísticos e acessíveis à pesquisa e outras aplicações, respeitadas as garantias de anonimidade.

2.2. Responsabilidades do **MJSP**, por intermédio da **Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS)**:

1. Fornecer aos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica dados e informações estatísticas, orientações e outros insumos necessários ao bom desenvolvimento e à realização do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, respeitadas as hipóteses de sigilo e confidencialidade dos dados amparado por Lei, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI;
2. Autorizar o acesso da Polícia Federal às bases de dados, incluindo as confidenciais, relacionadas às migrações internacionais e ao refúgio;
3. Estruturar e manter o portal integrado de dados e serviços sobre migrações internacionais e refúgio, aberto à consulta pública para acesso às informações e procedimentos;
4. Estruturar, em conjunto com os partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica, procedimentos e rotinas automatizadas de tramitação de documentos e informações; e,
5. Participar de todas as fases de desenvolvimento dos projetos e ações de que trata a Cláusula Primeira.

2.3. Responsabilidades do **MJSP**, por intermédio da **Polícia Federal (PF)**:

1. Processar as bases de dados recebidas dos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica, com as variáveis de ligação devidamente identificadas, de modo a elaborar os procedimentos necessários à harmonização dessas bases, preservando a confidencialidade e o sigilo das informações e dados protegidos amparado por Lei, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI;
2. Utilizar os dados provenientes de bases de dados recebidas dos Órgãos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer;
3. Desenvolver, em conjunto com os partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica, a metodologia e o estabelecimento de procedimentos técnicos que visem à harmonização das distintas bases de dados;
4. Fornecer aos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica - uma vez harmonizadas as bases de dados - acesso aos dados estatísticos, sem a identificação individualizada, de modo proporcionar a formulação, execução e correção de políticas públicas, bem como de estudos temáticos;
5. Permitir o acompanhamento dos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica a produtos finais e intermediários das etapas de extração, análise, processamento e tratamento de informações e dados estatísticos, inclusive metadados;
6. Autorizar o acesso de servidores indicados no âmbito da UnB/OBMigra e do IBGE, mediante a concessão de perfil de usuário e nível de acesso apropriado, que permita acessar dados estatísticos de bases relacionadas às migrações internacionais e ao refúgio, com as respectivas chaves de identificação, respeitando as garantias de proteção de dados pessoais e informações sensíveis, conforme disposições do art. 6º da Lei nº 12.527, de 2011 e dos arts. 55 e 57 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;
7. Apoiar, com a manutenção de fluxos de informações estatísticas e sobre procedimentos de atendimento e serviços prestados , a estruturação de portal integrado de dados e serviços sobre migrações internacionais e refúgio;
8. Prever no sistema informatizado “alerta” à SENAJUS/MJ sempre que houver registro de entrada e a saída do território brasileiro de solicitantes de refúgio e refugiados;
9. Colaborar com os partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica para o mapeamento e estruturação de procedimentos e rotinas automatizados de tramitação de documentos e informações; e,
10. Participar de todas as fases de desenvolvimento dos projetos e ações de que trata a Cláusula Primeira.

2.4. Responsabilidades do ME, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT):

1. Fornecer aos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica dados e informações estatísticas, orientações e outros insumos necessários ao bom desenvolvimento e à realização do objeto deste Acordo, respeitadas as hipóteses de sigilo e confidencialidade dos dados amparado por Lei, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI;
2. Colaborar com a estruturação e manutenção do portal integrado de dados e serviços sobre migrações internacionais e refúgio, aberto à consulta pública para acesso a informações e procedimentos;
3. Estruturar em conjunto com os partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica procedimentos e rotinas automatizadas de tramitação de documentos e informações; e,
4. Participar de todas as fases de desenvolvimento dos projetos e ações de que trata a Cláusula Primeira.

2.5. Responsabilidades do IBGE:

1. Elaborar padrões de tratamento dos dados e de seus metadados, capacitando os técnicos dos diferentes partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica para a elaboração dos respectivos metadados;
2. Manter comunicação com a Polícia Federal e demais partícipes para o intercâmbio de dados e informações estatísticas indispensáveis ao acompanhamento, anuência e participação nos trabalhos em desenvolvimento e pareamento das bases de dados, preferencialmente, por meio de reuniões;
3. Recepção das bases de dados objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, mantê-las armazenadas, proceder tratamento de crítica de consistência e enviá-las não identificadas para a UnB/ OBMigra, que procederá a análise e disseminação dos dados e produtos derivados;
4. Estruturar em conjunto com os partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica os procedimentos e rotinas automatizadas de tramitação de documentos e informações;
5. Disponibilizar informações, dados e procedimentos necessários à divulgação e à operacionalização de portal integrado de dados e serviços sobre migrações internacionais e refúgio, aberto a consulta pública para acesso a informações e procedimentos;
6. Autorizar o acesso, por parte dos partícipes, aos dados desidentificados sobre o objeto temático do presente Acordo de Cooperação Técnica; e,
7. Participar de todas as fases de desenvolvimento dos projetos e ações de que trata a Cláusula Primeira.

2.6. Responsabilidades do MRE, por intermédio da Secretaria de Assuntos de Soberania Nacional e Cidadania (SASC):

1. Fornecer aos órgãos e entidades partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica dados e informações estatísticas, orientações e outros insumos necessários ao bom desenvolvimento e à realização do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, respeitadas as hipóteses de sigilo e confidencialidade dos dados amparado por Lei, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI;
2. Estruturar em conjunto com os partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica procedimentos e rotinas automatizadas de tramitação de documentos e informações; e,
3. Participar de todas as fases de desenvolvimento dos projetos e ações de que trata a Cláusula Primeira.

2.7. Responsabilidades Conjuntas dos órgãos e entidades partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica:

1. Elaborar, em conjunto com os partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica, o plano de trabalho contendo descrição do projeto e das ações a serem desenvolvidas, e os objetivos, metas e cronograma de execução, prevendo a divulgação periódica não superior a anual dos dados estatísticos sobre migrações internacionais e refúgio;
2. Proceder ao manuseio de bases de dados de caráter confidencial com a devida proteção a dados pessoais e sensíveis;
3. Garantir que a recepção de bases de dados, como disposto neste Acordo de Cooperação Técnica ocorra sempre por intermédio de servidor público federal devidamente indicado e autorizado pelo MJSP;
4. Garantir a divulgação conjunta entre os partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica, de dados, informações, estatísticas, estudos, publicações e outras formas de disponibilização e visualização, bem como de produtos derivados de sua análise e processamento;
5. Referenciar adequadamente os partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica em apresentações,

trabalhos, publicações e outras formas de suporte e disseminação de informações e conhecimento viabilizada pelo presente Acordo, incluindo a devida aposição de marcas institucionais em publicações, apresentações orais e eventos, e outras formas de difusão.

6. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes e não encontrar vedação normativa;
7. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e,
8. Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes designarão formalmente, no prazo máximo de (30) trinta dias contados a partir da data de celebração deste instrumento, coordenadores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, inclusive no que se refere aos procedimentos para harmonização das bases de dados e inclusão de informações e procedimentos em portal integrado de dados e serviços sobre migrações internacionais e refúgio, aberto à consulta pública para acesso a informações e procedimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo de Cooperação Técnica, nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre as entidades partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula única. As ações e atividades realizadas em virtude do presente Acordo de Cooperação Técnica não implicarão em cessão de servidores, tampouco acarretarão alteração de vínculo funcional com o órgão ou instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução deste Acordo de Cooperação Técnica não implica, sob qualquer hipótese, em transferência de recursos financeiros entre as entidades partícipes deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante termo aditivo, por mútuo entendimento entre os partícipes, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

Subcláusula única. A adesão de novos partícipes, dentre órgãos públicos federais, se dará mediante Termo Aditivo, submetido à anuênciam de todos os órgãos partícipes do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua

assinatura, podendo ser prorrogado, por solicitação dos Partícipes, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata ao presente Acordo de Cooperação Técnica, que vá de encontro ao disposto em leis, estatutos, regimentos e normas e/ou decisões dos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, por descumprimento de suas cláusulas e condições ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica pelas obrigações até então assumidas.

Subcláusula primeira. Constitui motivo para denúncia do presente instrumento o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas.

Subcláusula segunda. Na hipótese de comum acordo, não haverá indenização em favor de qualquer dos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula terceira. Em qualquer caso, restará a cada partícipe deste Acordo de Cooperação Técnica tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

Sempre que se tratar de informações confidenciais, considerando pressupostos de segurança orgânica, as entidades partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica se obrigam a manter o mais estrito sigilo das ações e projetos executados em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

Subcláusula primeira. Os partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica atentarão aos deveres legais de confidencialidade, em especial ao disposto no art. 23 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, bem como aos compromissos dele decorrentes inscritos no presente Acordo.

Subcláusula segunda. Na hipótese de violação da confidencialidade dos dados, aplicam-se as sanções e penalidades previstas na legislação brasileira, sem prejuízo do resarcimento das perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 9.784, de 1999, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Acordo de Cooperação Técnica e seus eventuais aditivos será providenciada pelo MJSP em forma de extrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo à conciliação que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, os Órgãos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica firmam eletronicamente o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, na data de assinatura eletrônica.

CLÁUDIO DE CASTRO PANOEIRO

Secretário Nacional de Justiça

FÁBIO MENDES MARZANO

Secretário de Assuntos de Soberania Nacional e Cidadania

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial de Previdência e Trabalho

PAULO GUSTAVO MAIURINO

Diretor Geral da Polícia Federal

MÁRCIA ABRAHÃO MOURA

Reitora da Universidade de Brasília

EDUARDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome: Ana Paula Santos da Silva Campelo	Nome: Alcebíades Gomes Pereira Junior
CPF: 709.296.881-04	CPF: 317.733.018-29



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Castro Panoeiro, Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 21/06/2021, às 12:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MENDES MARZANO, Usuário Externo**, em 29/06/2021, às 15:37, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Maiurino, Usuário Externo**, em 30/06/2021, às 17:56, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Abahão Moura, Usuário Externo**, em 30/06/2021, às 20:11, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO, Usuário Externo**, em 02/07/2021, às 08:34, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bianco Leal, Usuário Externo**, em 07/07/2021, às 17:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14963289** e o código CRC **FE6CAF34**
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.